



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4570, 19
Proc. Nº
Fls. 01
Resp.

MENSAGEM Nº 065/2019

LIDO EM SESSÃO DE 13/08/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 139/19.

Nº do Processo: 4570/2019

Data: 13/08/2019

Projeto de Lei n.º 139/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos DAEV, na forma que especifica. Mens. 65/19)

Excelentíssima Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica”.

Esta propositura, é oriunda do expediente administrativo nº 6063/2019-PMV, que porta os estudos e documentos necessários à alteração da Estrutura Administrativa e da Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4570, 19
Proc. Nº _____
Fls. 07
Resp. _____

Essencialmente, a medida ora proposta segue

os parâmetros estabelecidos pela Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, objeto da Lei Municipal nº 5.629/2018, visando o atendimento do princípio constitucional da isonomia entre servidores públicos, tendo sido extinto o adicional de função de 25% sobre a referência de vencimentos de todos os cargos existentes na Estrutura de Cargos do DAEV, assim como adequados os vencimentos que encontram-se díspares.

Nos termos da Lei Municipal nº 5801/2019, os servidores ocupantes destes referidos cargos farão jus ao adicional de estímulo ao aperfeiçoamento técnico-profissional de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 298/A, da Lei Municipal nº 2018/1986, cuja vigoração sobreveio à Lei Municipal nº 5629/2018.

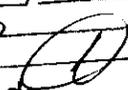
Como se verifica da propositura o atual Departamento de Operação e Manutenção é desmembrado em dois Departamentos, sendo de Operação e de Manutenção, visando aprimorar o controle de perdas hídricas e o uso eficiente da energia elétrica, bem como separar a gestão da manutenção da operação do sistema de água e de esgoto.

Por fim, a nova estrutura administrativa e de cargos da Autarquia também visa a alteração de denominações de cargos, extinguindo, alguns outros cargos por desnecessários, havendo a criação apenas do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção.

O projeto de lei ora apresentado, autoriza a adequação orçamentária, em razão das alterações que são realizadas, para o exercício de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 9570, 19
Proc. Nº
Fls. 03
Resp. 

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 12 de agosto de 2019


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexos: Planilha de Cálculo do Impacto Orçamentário; Impacto da Expansão da Despesa no Orçamento; Demonstrativo da Despesa com Pessoal/Encargos e Reflexos para os Anos de 2018 a 2021; e, Despesas de Pessoal atual com o Projeto de Lei da Estrutura e Despesa Futuras Frustradas com a Extinção de Cargos; Projeto de Lei.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

C.M.V. 4570, 19
Proc. Nº 09
Fls. _____
Resp. _____

PLANILHA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SR. PRESIDENTE:

Em atendimento a determinação de Vossa Senhoria, de acordo com a memória de cálculo apresentada a seguir, a nova estrutura administrativa, será suportada pelas previsões orçamentárias da Autarquia e não implicará a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento significativo da despesa ao Orçamento Municipal, e a previsão para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 são de redução dos percentuais das despesas de pessoal em relação às receitas correntes líquidas.

Diante do exposto, segue Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, prevista no artigo 16 da LRF.

MAURO ZEURI

Diretor do Departamento Financeiro

PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Presidente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

C.M.V. 4570 / 19
 Proc. Nº _____
 Fls. 25
 Resp. _____

SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2019 - situação atual

A)	Déficit financeiro de 2018	R\$	-
B)	Receita esperada em 2019	R\$	57.300.000,00
C)	Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento - programa de 2019	R\$	57.300.000,00
D)	Total de Pessoal com nova despesa em 2019	R\$	21.996.750,33
D/B	Estimativa do impacto orçamentário	%	38,39%
D/C	Estimativa de impacto financeiro	%	38,39%

Valinhos, 25 de julho de 2019.


 Pedro Inácio de Medeiros
 Presidente


 Mauro Zeuri
 Diretor Financeiro


 Renato Cardoso
 Diretor de Contabilidade e Orçamento

AUMENTO

Folha de Pagamento Mensal

1 -)		<u>Mensal Atual</u>		<u>Mensal Final</u>
FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL*		R\$ 1.534.657,00		R\$ 1.534.657,00

*valor base para calculo, maio de 2019

Cálculos: Valor atual Valor Final

1 -)	R\$	1.534.657,00	R\$	1.534.657,00
-------	-----	--------------	-----	--------------

Mensal	R\$	1.534.657,00	1 -)	Jan - Dez	12 meses	R\$	18.415.884,00
			2 -)	13º Salário		R\$	1.534.657,00
			3 -)	Férias		R\$	1.534.657,00
			4 -)	1/3 Férias		R\$	511.552,33
			5 -)	Licença Prêmio		R\$	0,00
Total de despesas no ano						<u>R\$</u>	<u>21.996.750,33</u> 6 -)

Cálculos:

1 -)	Valor Mensal	meses	Valor Total
1 -)	R\$ 1.534.657,00	12	R\$ 18.415.884,00
2 -)	R\$ 1.534.657,00		
3 -)	R\$ 1.534.657,00		
4 -)	R\$ 511.552,33		
5 -)	R\$ 0,00		

Soma	1 -)	2 -)	3 -)	4 -)	5 -)	=	6 -)
5 -)	R\$ 18.415.884,00	R\$ 1.534.657,00	R\$ 1.534.657,00	R\$ 511.552,33	R\$ 0,00	=	R\$ 21.996.750,33

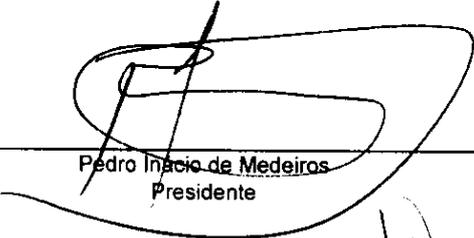
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

C.M.V. 4570, 19
 Proc. Nº 06
 Fls. 01
 Resp. (D)

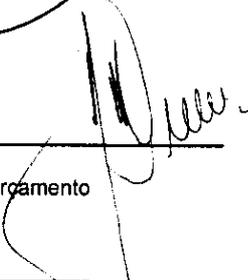
SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2019

A)	Déficit financeiro de 2018	R\$	-
B)	Receita esperada em 2019	R\$	57.300.000,00
C)	Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento - programa de 2019	R\$	57.300.000,00
D)	Total de Pessoal com nova despesa em 2019	R\$	22.226.083,67
D/B	Estimativa do impacto orçamentário	%	38,79%
D/C	Estimativa de impacto financeiro	%	38,79%

Valinhos, 25 de julho de 2019.


 Pedro Inácio de Medeiros
 Presidente


 Mauro Zeuri
 Diretor Financeiro


 Renato Cardoso
 Diretor de Contabilidade e Orçamento

Folha de Pagamento Mensal		AUMENTO	
1 -)	Mensal Atual	Mensal Final	
FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL*	R\$ 1.534.657,00	R\$ 1.582.657,00	
*valor base para calculo, maio de 2019			
Cálculos: Valor atual	Valor Final		
1 -) R\$ 1.534.657,00	R\$ 1.582.657,00		

Mensal	R\$	1 -)	Jan - Dez	R\$	6 -)
1.582.657,00		1 -)	4 meses	18.607.884,00	
		2 -)	13º Salário	1.550.657,00	
		3 -)	Férias	1.550.657,00	
		4 -)	1/3 Férias	516.885,67	
		5 -)	Licença Prêmio	R\$ 0,00	
Total de despesas no ano				R\$ 22.226.083,67	
Cálculos: Valor Mensal	meses	Valor Total			
1 -) R\$ 1.582.657,00	12	R\$ 18.607.884,00			
2 -) R\$ 1.550.657,00					
3 -) R\$ 1.550.657,00					
4 -) R\$ 516.885,67					
5 -) R\$ 0,00					
Soma	1 -)	2 -)	3 -)	4 -)	5 -) = 6 -)
5 -) R\$ 18.607.884,00	R\$ 1.550.657,00	R\$ 1.550.657,00	R\$ 516.885,67	R\$ 0,00	R\$ 22.226.083,67

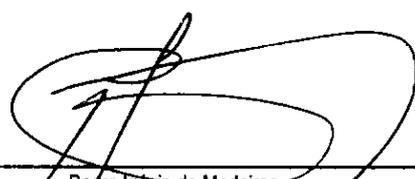
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

C.M.V. 9570, 19
 Proc. Nº 07
 Fis. _____
 Resp. _____

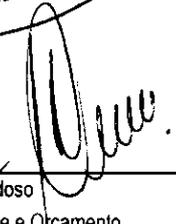
SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2020

A)	Déficit financeiro de 2019	R\$	-
B)	Receita esperada em 2020	R\$	64.780.000,00
C)	Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento - programa de 2020	R\$	64.780.000,00
D)	Total de Pessoal com nova despesa em 2020	R\$	23.818.987,85
D/B	Estimativa do impacto orçamentário	%	36,77%
D/C	Estimativa de impacto financeiro	%	36,77%

Valinhos, 25 de julho de 2019.



 Pedro Inácio de Medeiros
 Presidente



 Renato Cardoso
 Diretor de Contabilidade e Orçamento



 Mabro Zeuri
 Diretor Financeiro

Folha de Pagamento Mensal			AUMENTO	
1 -)	Mensal atual		Mensal Final	
FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL	R\$ 1.611.389,85		R\$ 1.661.789,85	
*valor base para calculo, maio de 2019				
Cálculos:	Valor atual	Valor Final		
1 -)	R\$ 1.611.389,85	R\$ 1.661.789,85		

Mensal	R\$	1 -)	meses	Jan - Dez	R\$	6 -)
	1.661.789,85	1 -)	12	12 meses	19.941.478,20	
		2 -)		13º Salário	1.661.789,85	
		3 -)		Férias	1.661.789,85	
		4 -)		1/3 Férias	553.929,95	
		5 -)		Licença Prêmio	R\$ 0,00	
				Total de despesas no ano	R\$ 23.818.987,85	
Cálculos:	Valor Mensal	meses	Valor Total			
1 -)	R\$ 1.661.789,85	12	R\$ 19.941.478,20			
2 -)	R\$ 1.661.789,85					
3 -)	R\$ 1.661.789,85					
4 -)	R\$ 553.929,95					
5 -)	R\$ 0,00					
Soma	1 -)	2 -)	3 -)	4 -)	5 -)	= 6 -)
5 -)	R\$ 19.941.478,20	R\$ 1.661.789,85	R\$ 1.661.789,85	R\$ 553.929,95	R\$ 0,00	R\$ 23.818.987,85

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

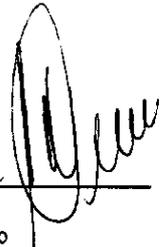
C.M.V. 4570, 19
 Proc. Nº 08
 Fls. _____
 Resp. _____

SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2021

A)	Déficit financeiro de 2020	R\$	-
B)	Receita esperada em 2021	R\$	66.723.400,00
C)	Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento - programa de 2021	R\$	66.723.400,00
D)	Total de Pessoal com nova despesa em 2021	R\$	25.009.937,24
D/B	Estimativa do impacto orçamentário	%	37,48%
D/C	Estimativa de impacto financeiro	%	37,48%

Valinhos, 25 de julho de 2019.


 Pedro Inácio de Medeiros
 Presidente


 Renato Cardoso
 Diretor de Contabilidade e Orçamento


 Mauro Zein
 Diretor Financeiro

Folha de Pagamento Mensal		AUMENTO	
1 -)	Mensal	Mensal	
FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL	R\$ 1.691.959,34	R\$ 1.744.879,34	
*valor base para calculo, maio de 2019			
Cálculos	Valor atual	Valor Final	
1 -)	R\$ 1.691.959,34	R\$ 1.744.879,34	

Mensal R\$	1.744.879,34	1 -)	Jan - Dez		
		2 -)	12 meses	R\$ 20.938.552,11	
		3 -)	13º Salário	R\$ 1.744.879,34	
		4 -)	Férias	R\$ 1.744.879,34	
		5 -)	1/3 Férias	R\$ 581.626,45	
			Licença Prêmio	R\$ 0,00	
Total de despesas no ano				R\$ 25.009.937,24	6 -)
Cálculos	Valor Mensal	meses	Valor Total		
1 -)	R\$ 1.744.879,34	12	R\$ 20.938.552,11		
2 -)	R\$ 1.744.879,34				
3 -)	R\$ 1.744.879,34				
4 -)	R\$ 581.626,45				
5 -)	R\$ 0,00				
Soma	1 -)	2 -)	3 -)	4 -)	5 -) = 6 -)
5 -)	R\$ 20.938.552,11	R\$ 1.744.879,34	R\$ 1.744.879,34	R\$ 581.626,45	R\$ 0,00 = R\$ 25.009.937,24

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Despesa de Pessoal - 2022
SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2022

C.M.V. 4570,19
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. [Assinatura]

A)	Déficit financeiro de 2021	R\$	-
B)	Receita esperada em 2022	R\$	68.725.102,00
C)	Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento - programa de 2022	R\$	68.725.102,00
D)	Total de Pessoal com nova despesa em 2022	R\$	26.260.434,10
D/B	Estimativa do impacto orçamentário	%	38,21%
D/C	Estimativa de impacto financeiro	%	38,21%

Valinhos, 25 de julho de 2019.

[Assinatura]
Pedro Inácio de Medeiros
Presidente

[Assinatura]
Mauro Zeuri
Diretor Financeiro

[Assinatura]
Renato Cardoso
Diretor de Contabilidade e Orçamento

Folha de Pagamento Mensal		AUMENTO	
1 -)	Mensal		Mensal
FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL	R\$ 1.776.557,31		R\$ 1.832.123,31
*valor base para calculo, maio de 2019			
Cálculos:	Valor atual	Valor Final	
1 -)	R\$ 1.776.557,31	R\$ 1.832.123,31	

Mensal R\$ 1.832.123,31	1 -)	Jan - Dez				
	2 -)	12 meses	R\$	21.985.479,72		
	3 -)	13º Salário	R\$	1.832.123,31		
	4 -)	Férias	R\$	1.832.123,31		
	5 -)	1/3 Férias	R\$	610.707,77		
		Licença Prêmio		R\$ 0,00		
Total de despesas no ano			R\$	26.260.434,10	6 -)	
Cálculos:	Valor Mensal	meses	Valor Total			
1 -)	R\$ 1.832.123,31	12	R\$ 21.985.479,72			
2 -)	R\$ 1.832.123,31					
3 -)	R\$ 1.832.123,31					
4 -)	R\$ 610.707,77					
5 -)	R\$ 0,00					
Soma	1 -)	2 -)	3 -)	4 -)	5 -)	= 6 -)
5 -)	R\$ 21.985.479,72	R\$ 1.832.123,31	R\$ 1.832.123,31	R\$ 610.707,77	R\$ 0,00	R\$ 26.260.434,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4570, 19
Proc. Nº
Fls. 10
Resp. 

PROJETO DE LEI

Altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV e traz disposições legais exclusivamente aplicáveis aos servidores públicos daquela Autarquia Municipal.

Art. 2º. O Departamento de Operação e Manutenção, constante da Estrutura Administrativa do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, é desmembrado através da criação das seguintes unidades administrativas:

I. Departamento de Operação;

II. Departamento de Manutenção.

§ 1º. Em razão da alteração constante do *caput*, é alterada a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, na seguinte conformidade:

I. o cargo de Diretor do Departamento de Operação e Manutenção passa a ser denominado Diretor do Departamento de Operação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4570, 19
Proc. Nº _____
Fls. 11
Resp. _____

com o número de cargo fixado em um (1), referência de vencimento CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;

II. é criado um (1) cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção, referência de vencimento CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados.

§ 2º. Permanecem subordinadas ao Departamento de Operação as seguintes subunidades administrativas, com os respectivos cargos dos seus titulares:

I. Divisão de Operação do Sistema de Água;

II. Divisão de Tratamento de Água – ETA I;

III. Divisão de Tratamento de Água – ETA II;

IV. Divisão de Tratamento de Esgotos – ETE;

V. Divisão de Análises e Controle.

§ 3º. São transferidas do atual Departamento de Operação e Manutenção para o Departamento de Manutenção, as seguintes subunidades administrativas, com os respectivos cargos dos seus titulares:

I. Divisão de Micromedicação;

II. Divisão de Manutenção do Sistema de Água;

III. Divisão de Manutenção do Sistema de Esgotos;

IV. Divisão de Manutenção Eletromecânica;

V. Divisão de Obras e Saneamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4570, 19
Proc. Nº _____
Fls. 12
Resp. _____

§ 4º. As referências de vencimentos dos titulares das subunidades administrativas referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo permanecem inalteradas, assim como as suas atribuições.

§ 5º. As atribuições do Departamento de Operação e do Departamento de Manutenção, de competência de seus titulares e dos demais servidores que neles são lotados, de acordo com as áreas de atuação, são determinadas na seguinte conformidade:

I. Departamento de Operação – DO: responsável pelo controle e operação de todo o sistema de produção de água e tratamento de esgotos, estabelecendo rotinas e procedimentos para tratamento e operação, armazenamento, análise de controle de água e esgoto, e controle dos materiais utilizados nos serviços de operação, bem como toda a matéria correlata que for submetida a sua apreciação pela Presidência;

II. Departamento de Manutenção – DM: órgão responsável pela execução de obras de saneamento, manutenção elétrica e mecânica, manutenção e reparo de bombas e motores, pintura, manutenção e reparos das instalações da Autarquia; manutenção dos sistemas de água e esgotos, manutenção e instalação de hidrômetros, armazenamento e controle dos materiais utilizados nos serviços de manutenção, bem como toda a matéria correlata que for submetida a sua apreciação pela Presidência.

Artigo 3º. São criadas seis (6) Funções Gratificadas de Coordenador de Projetos Técnicos, a serem ocupadas exclusivamente por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, com formação na área de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo, com remuneração mensal correspondente a quinze (15) UFMV – Unidades Fiscais do Município de Valinhos.

Parágrafo Único. Os ocupantes das Funções Gratificadas, criadas na forma do caput, terão as atribuições de coordenação, elaboração e supervisão dos projetos técnicos nas áreas de planejamento, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4570, 19
Proc. Nº 13
Fis. 11
Resp. 11

obras de infraestrutura, de saneamento, de convênios e de meio ambiente, dentre outras que lhes sejam determinadas.

Art. 4º. É extinto o adicional de função equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência de vencimento de todos os cargos existentes na Estrutura Administrativa, respeitado o direito adquirido dos atuais servidores efetivos.

§ 1º. Os servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, detiverem o direito ao recebimento do adicional de função tratado no caput terão o valor do respectivo adicional convertido em pecúnia, que passará a compor sua remuneração a título de verba de natureza específica, através de rubrica própria, garantido o direito de reposição anual da perda inflacionária.

§ 2º. A verba referida no § 1º, deste artigo, só será devida quando o servidor estiver no exercício de cargo de provimento efetivo de origem.

Art. 5º. São alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão, constantes da Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, dispostos nas Leis Municipais nº 4.395/2008, nº 4.396/2008 e nº 4.732/2011, em equiparação aos termos da Lei Municipal nº 5.629/2018, que trata da Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia:

I. Diretor de Divisão passa a ser denominado Chefe de Seção, mantendo-se as mesmas atribuições;

SE.1

II. Assistentes Técnico passa a ser denominado Assessor Administrativo, referência de vencimento CC5b, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, assessorar a Presidência e os Diretores na

Em 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4570 / 19
Proc. Nº 14
Fls. _____
Resp. _____

execução de suas tarefas administrativas, acompanhar a sua execução para garantir o resultado programado, prestar serviços como organização de atividades da Autarquia, analisar dados, controlar e analisar processos, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas;

III. Assessor 2 passa a ser denominado Assessor de Projetos Especiais, referência de vencimento CC5a, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os Diretores no âmbito da execução de projetos e ações da autarquia, com período determinado, para acompanhar, supervisionar, coordenar e executar ações necessárias à consecução das finalidades do projeto.

Em. 2

IV. (SE.1)

Parágrafo Único. Em razão da adequação isonômica tratada no caput deste artigo, são alteradas as referências de vencimentos dos cargos de Chefe de Seção, Diretor de Departamento e Assessor de Políticas Públicas, que passam a vigorar na seguinte conformidade:

I. os Chefes de Seções serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC5, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;

II. os Diretores de Departamentos serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;

III. os Assessores de Políticas Públicas serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC6, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4570, 19
Proc. Nº 75
Fls. _____
Resp. _____

Art. 6º. São alterados os valores das Funções Gratificadas de Supervisor de Área - Nível Superior, que passa a receber o valor correspondente a quatro (4) UFMV, e de Supervisor de Área - Nível Médio, que passa a receber o valor correspondente a três (3) UFMV.

Art. 7º. São criados, no Departamento de Manutenção, dez (10) cargos de provimento efetivo de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica, com referência 48, extinguindo, no Departamento de Operação e Manutenção, quatro (4) cargos de provimento efetivo de Eletricista do Comando Elétrico, referência 48, e dez (10) cargos de provimento efetivo de Eletricista Eletromecânico, referência 32.

§ 1º. As atribuições dos cargos ora extintos são mantidas para os cargos criados de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica.

§ 2º. Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos extintos na forma do caput, passam a ocupar o cargo de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica, referência 48.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Parágrafo único. É autorizado o Poder Executivo a remanejar no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, recursos previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, para a fiel execução da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4570, 19
Proc. Nº _____
Fls. 16
Resp. _____

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, ...

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4570, 19
Proc. Nº 117
Fls. 117
Resp. (1)

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados

Referência	Valor
CC4	9.718,51
CC5	5.939,09
CC5a	3.988,76
CC5b	3.167,19
CC6	2.496,58

(Anexo 2)

(Assinado)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4570/19

FLS. Nº 18

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 13 de agosto de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

14/agosto/2019



C.M.V.
Proc. Nº 4570/19
Fls. 19
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 139/2019 – (Apoio Legislativo)

Assunto: Projeto de Lei nº 139/19 e Emenda nº 01/19 - Aatoria Prefeito Orestes Previtalo Junior – “Altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV na forma que especifica”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV na forma que especifica” de autoria do Senhor Prefeito.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

O projeto em tela visa alterar tanto a estrutura administrativa, criando novas unidades, quanto alterar a estrutura de cargos conforme depreende-se da Mensagem nº 065/2019:

“Essencialmente, a medida ora proposta segue os parâmetros estabelecidos pela Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, objeto da Lei Municipal nº 5.629/2018, visando o atendimento do princípio constitucional da isonomia entre servidores públicos, tendo sido extinto o adicional de função de 25% sobre a referência de vencimentos de todos os cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

existentes na Estrutura de Cargos do DAEV, assim como adequados os vencimentos que encontram-se díspares.

Nos termos da Lei Municipal nº 5801/2019, os servidores ocupantes destes referidos cargos farão jus ao adicional de estímulo ao aperfeiçoamento técnico-profissional de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 298/A, da Lei Municipal nº 2018/1986, cuja vigoração sobreveio à Lei Municipal nº 5629/2018.

Como se verifica da propositura o atual Departamento de Operação e Manutenção é desmembrado em dois Departamentos, sendo de Operação e de Manutenção, visando aprimorar o controle de perdas hídricas e o uso eficiente da energia elétrica, bem como separar a gestão da manutenção da operação do sistema de água e de esgoto.

Por fim, a nova estrutura administrativa e de cargos da Autarquia também visa a alteração de denominações de cargos, extinguindo, alguns outros cargos por desnecessários, havendo a criação apenas do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção."

Atualmente a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da referida Autarquia encontra-se estabelecida na Lei Municipal nº 4732/11, alterada pelas Leis Municipais nº 4806/12, nº 5111/15 e nº 5503/17.

Destarte, passo a analisar apartadamente as alterações propostas.

Primeiramente, o art. 2º visa transformar o Departamento de Operação e Manutenção em dois departamentos, repartindo-se as competências e o quadro funcional atualmente existente, implicando na criação de apenas novo cargo de Diretor de Departamento, conforme observa-se no seguinte comparativo:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4732/11 E ALTERAÇÕES	PROJETO DE LEI Nº 139/19
<p>ANEXO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS</p> <p>(...)</p> <p>VII. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – DOM Divisão de Análises e Controle Divisão de Manutenção do Sistema de Água Divisão de Manutenção do Sistema de Esgotos Divisão de Manutenção Eletromecânica Divisão de Micromedição Divisão de Obras de Saneamento Divisão de Operação do Sistema de Água Divisão de Tratamento de Água – ETA I Divisão de Tratamento de Água – ETA II Divisão de Tratamento de Esgotos – ETE</p> <p>(...)</p> <p>ANEXO IV COMPETÊNCIAS</p> <p>(...)</p> <p>VI. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DOM: o órgão responsável pela execução de obras de saneamento e manutenção eletromecânica, manutenção e de reparo de bombas e motores, pintura, manutenção e reparos de móveis e instalações da Autarquia, manutenção mecânica de hidrômetros; manutenção dos sistemas de água e esgotos, armazenamento</p>	<p>Art. 2º. O Departamento de Operação e Manutenção, constante da Estrutura Administrativa do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, é desmembrado através da criação das seguintes unidades administrativas:</p> <p>I. Departamento de Operação; II. Departamento de Manutenção.</p> <p>§ 1º. Em razão da alteração constante do caput, é alterada a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, na seguinte conformidade:</p> <p>I. o cargo de Diretor do Departamento de Operação e Manutenção passa a ser denominado Diretor do Departamento de Operação, com o número de cargo fixado em um (1), referência de vencimento CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;</p> <p>II. é criado um (1) cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção, referência de vencimento CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados.</p> <p>§ 2º. Permanecem subordinadas ao</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

e controle dos materiais utilizados nos serviços de operação e manutenção, controle e operação de todo o sistema de produção de água e tratamento de esgotos, estabelecendo rotinas e procedimentos para tratamento e operação, bem como toda a matéria correlata que for submetida a sua apreciação pela Presidência.

Departamento de Operação as seguintes subunidades administrativas, com os respectivos cargos dos seus titulares:

- I. Divisão de Operação do Sistema de Água;*
- II. Divisão de Tratamento de Água – ETA I;*
- III. Divisão de Tratamento de Água – ETA II;*
- IV. Divisão de Tratamento de Esgotos – ETE;*
- V. Divisão de Análises e Controle.*

§ 3º. *São transferidas do atual Departamento de Operação e Manutenção para o Departamento de Manutenção, as seguintes subunidades administrativas, com os respectivos cargos dos seus titulares:*

- I. Divisão de Micromedição;*
- II. Divisão de Manutenção do Sistema de Água;*
- III. Divisão de Manutenção do Sistema de Esgotos;*
- IV. Divisão de Manutenção Eletromecânica;*
- V. Divisão de Obras e Saneamento.*

§ 4º. *As referências de vencimentos dos titulares das subunidades administrativas referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo permanecem inalteradas, assim como as suas atribuições.*

§ 5º. *As atribuições do Departamento de Operação e do Departamento de*



C.M.V.
Proc. Nº 1590/19
Fls. 23
Resp. 02

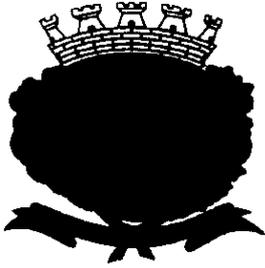
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Manutenção, de competência de seus titulares e dos demais servidores que neles são lotados, de acordo com as áreas de atuação, são determinadas na seguinte conformidade:

I. Departamento de Operação – DO: responsável pelo controle e operação de todo o sistema de produção de água e tratamento de esgotos, estabelecendo rotinas e procedimentos para tratamento e operação, armazenamento, análise de controle de água e esgoto, e controle dos materiais utilizados nos serviços de operação, bem como toda a matéria correlata que for submetida a sua apreciação pela Presidência;

II. Departamento de Manutenção – DM: órgão responsável pela execução de obras de saneamento, manutenção elétrica e mecânica, manutenção e reparo de bombas e motores, pintura, manutenção e reparos das instalações da Autarquia; manutenção dos sistemas de água e esgotos, manutenção e instalação de hidrômetros, armazenamento e controle dos materiais utilizados nos serviços de manutenção, bem como toda a matéria correlata que for submetida a sua apreciação pela Presidência.



C.M.V.
Proc. Nº 4570 / 19
Fls. 24
Resp. O. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, no que se refere às alterações pretendidas no art. 2º a Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara conforme inc. X do art. 48:

"X - autorizar a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundações públicas, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;"

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

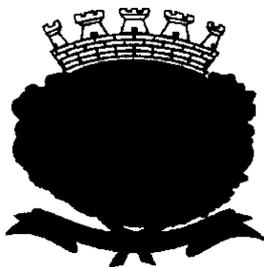
"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

No que tange ao art. 3º a alteração limita-se a criação de 06 funções gratificadas com valor mensal de R\$ 2.604,90, correspondente a 15 UFMVs, Unidade Fiscal do Município de Valinhos:

LEI Nº 4732/11 E ALTERAÇÕES	PROJETO DE LEI Nº 139/19
-----	<i>Artigo 3º. São criadas seis (6) Funções Gratificadas de Coordenador de Projetos Técnicos, a serem ocupadas exclusivamente por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, com formação na área de</i>



C.M.V.
Proc. Nº 4570/19
Fls. 25
Resp. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Engenharia e Arquitetura e Urbanismo, com remuneração mensal correspondente a quinze (15) UFMV – Unidades Fiscais do Município de Valinhos.

***Parágrafo Único.** Os ocupantes das Funções Gratificadas, criadas na forma do caput, terão as atribuições de coordenação, elaboração e supervisão dos projetos técnicos nas áreas de planejamento, de obras de infraestrutura, de saneamento, de convênios e de meio ambiente, dentre outras que lhes sejam determinadas.*

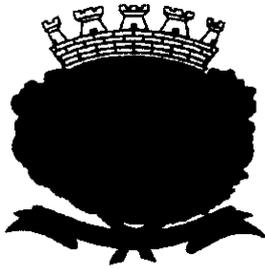
Portanto, verifica-se que haverá a criação de gratificação destinada a servidores efetivos com formação nas áreas Engenharia, Arquitetura e Urbanismo no valor de R\$ 2.604,90, correspondente a 15 UFMV, Unidade Fiscal do Município de Valinhos cujo valor unitário é de R\$ 173,66 conforme estabelecido no Decreto nº 9973/18. Serão concedidas 06 gratificações com um valor unitário muito superior aos das demais gratificações, ferindo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Porém, insta frisar que recente decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do art. 2º e dos Anexos da Lei Municipal nº 5111/15 que “dispõe sobre a referência salarial dos cargos de engenheiro e arquiteto da Municipalidade e dá outras providências”:

“Art. 2º. É estabelecida uma premiação mensal, não incorporável, de R\$ 2.209,88 (dois mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos) para os detentores dos seguintes cargos:

(...)

7 *



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - diretor de divisão do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos mencionados no anexo III da presente Lei, com formação superior em engenharia ou arquitetura.

§ 1º. A premiação estabelecida no caput será paga ainda que o beneficiado tenha ausências justificadas no período mensal de apuração, em conformidade com o anexo IV da presente Lei.

§ 2º. É estabelecido o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão dos valores referidos neste artigo, ficando a Administração Municipal desde já autorizada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

§ 3º. Caso esta Lei gere redução de remuneração a qualquer servidor, este deverá permanecer com a maior remuneração, garantido o direito da irredutibilidade, desde que respeitada a proporcionalidade da frequência mensal.”

**“ANEXO III
PREMIAÇÃO – DIRETORES DE DIVISÃO
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**

Cargos	Órgão
Divisão de Manutenção Eletromecânica	DAEV
Divisão de Micromedição	DAEV
Divisão de Obras e Saneamento	DAEV
Divisão de Operação do Sistema de Água	DAEV
Divisão de Projetos	DAEV
Divisão de Tratamento de Água – ETA II	DAEV
Divisão de Tratamento de Esgotos – ETE	DAEV

O acórdão foi proferido nos autos do processo judicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2232769-19.2018.8.26.0000, assim ementado:



C.M.V.
Proc. Nº 4570, 19
Fls. 27
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Artigo 2º e anexos I, II, III e IV, da Lei do Município de Valinhos nº 5.111, de 14 de abril de 2015 - Cuida-se de Lei que prevê o pagamento de benefício mensal em pecúnia, por assiduidade a servidores públicos ocupantes de determinados cargos. Não se ignora a possibilidade do estabelecimento de uma norma e da busca do atendimento de seu “dever-ser” por meio da previsão de benefícios, ao invés de sanções. É o que aparenta ser a mens legis do diploma legislativo ora examinado. Todavia, a opção legislativa acerca do melhor caminho para atendimento do objetivo perseguido, em decorrência da estrutura hierarquizada da pirâmide normativa, encontra seus limites na Constituição. No caso concreto, arguiu o requerente lesão ao artigo 111, da Constituição do Estado de São Paulo. Tendo em vista a causa de pedir aberta, característica desta actio, também corretamente a D. Procuradoria de Justiça, em seu parecer, trouxe à baila afronta também ao artigo 128, da mesma Constituição. Ganha maior destaque, no caso concreto, a análise da lex sob o prisma da moralidade, razoabilidade e interesse público. Entrementes, o benefício ora tratado há de atender, de modo probo, o interesse público, fazendo-o de acordo com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Lei que termina, inevitavelmente, por gerar gastos oriundos do pagamento previsto. E o faz ao buscar o cumprimento de um já existente dever do funcionário, obrigação que haveria de ser cumprida independentemente de recompensa diversa. Em outras palavras, busca recompensar o comportamento já esperado e imposto do servidor. Por tal razão, não é medida necessária para o atendimento do objeto que se persegue. Ao disponibilizar pagamento em decorrência do adimplemento de obrigação esperada, distancia-se da busca do interesse público e, com isso, lesiona os princípios norteadores da administração pública. Ação procedente, com ressalva da irrepetibilidade.”

97



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, tendo em vista a decisão judicial transcrita ainda em grau recursal e a similitude com os dispositivos declarados inconstitucionais, respeitosamente, entende-se que a repetição dos termos no presente projeto poderá vir a configurar burla ao comando judicial:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL QUE DISPÕEM SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES. RESERVA DE LEI. I. PRELIMINAR. REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO DIRETA. FRAUDE PROCESSUAL. CONTINUIDADE DO JULGAMENTO. Superveniência de Lei Distrital que convalidaria as resoluções atacadas. Sucessivas leis distritais que tentaram revogar os atos normativos impugnados. Posterior edição da Lei Distrital nº 4.342, de 22 de junho de 2009, a qual instituiu novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores e revogou tacitamente as Resoluções 197/03, 201/03, 202/03 e 204/03, por ter regulado inteiramente a matéria por elas tratadas, e expressamente as Resoluções nºs 202/03 e 204/03. Fatos que não caracterizaram o prejuízo da ação. Quadro fático que sugere a intenção de burlar a jurisdição constitucional da Corte. Configurada a fraude processual com a revogação dos atos normativos impugnados na ação direta, o curso procedimental e o julgamento final da ação não ficam prejudicados. Precedente: ADI nº 3.232/TO, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 3.10.2008. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.” (STF. Corte Plena. Ação Direta de Inconstitucionalidade no 3.306/DF, rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 17 de março de 2011, destacado).

O art. 4º do projeto pretende extinguir o adicional de função equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência de vencimento de todos os cargos existentes na estrutura administrativa:



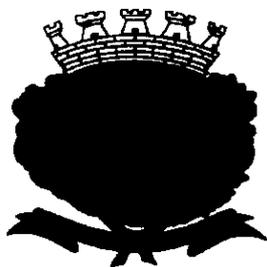
C.M.V.
Proc. Nº 4570/19
Fls. 29
Resp. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4732/11 E ALTERAÇÕES	PROJETO DE LEI Nº 139/19
	<p><i>Art. 4º. É extinto o adicional de função equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência de vencimento de todos os cargos existentes na Estrutura Administrativa, respeitado o direito adquirido dos atuais servidores efetivos.</i></p> <p><i>§ 1º. Os servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, detiverem o direito ao recebimento do adicional de função tratado no caput terão o valor do respectivo adicional convertido em pecúnia, que passará a compor sua remuneração a título de verba de natureza específica, através de rubrica própria, garantido o direito de reposição anual da perda inflacionária.</i></p> <p><i>§ 2º. A verba referida no § 1º, deste artigo, só será devida quando o servidor estiver no exercício de cargo de provimento efetivo de origem.</i></p>

O referido adicional de função equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência de vencimento de todos os cargos existentes na estrutura administrativa.

Todavia, trata-se de um adicional que a Lei Municipal nº 5629/2018 que estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica já revogou expressamente:



C.M.V.
Proc. Nº 4590 / 19
Fls. 30
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 6º. É extinto o adicional de função equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência de vencimento de todos os cargos existentes na estrutura administrativa, respeitado o direito adquirido dos atuais servidores efetivos.

§ 1º. Os servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, detiverem o direito ao recebimento do adicional de função tratado no caput terão o valor do respectivo adicional automaticamente convertido em pecúnia, que passará a compor sua remuneração a título de verba de natureza específica, através de rubrica própria, garantido o direito de reposição anual da perda inflacionária.

§ 2º. A verba referida no § 1º deste artigo só será devida quando o servidor estiver no exercício de cargo de provimento efetivo de origem.”

De tal sorte que revogar adicional que não mais encontra-se vigente trata-se de uma impropriedade em desacordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

O art. 5º do projeto visa alterar a denominação de alguns dos cargos em provimento em comissão, elevando os valores das referências salariais de todos os cargos comissionados, equiparando aos cargos comissionados existentes na estrutura da Prefeitura Municipal estabelecida pela Lei Municipal nº 5629/2018:

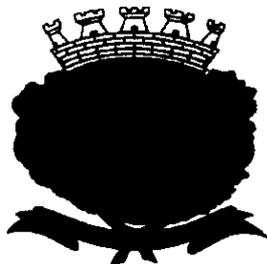
12/



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

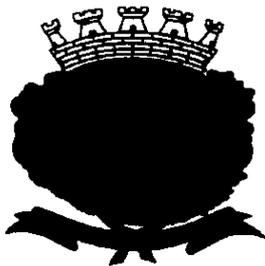
LEI Nº 4732/11 E ALTERAÇÕES	PROJETO DE LEI Nº 139/19
<p>ANEXO III AGENTE POLÍTICO E CARGOS EM COMISSÃO</p> <p>I – PRESIDÊNCIA (...)</p> <p>Cargo de provimento em comissão/vagas/ref.</p> <p>Assessor I/1/32 Assessor II/2/71 Assistente Técnico/2/56 Chefe da Seção de Imprensa e Relações Públicas/1/71 Chefe do Setor de Expediente/1/32</p> <p>II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</p> <p>Cargo de provimento em comissão/vagas/ref.</p> <p>Chefe da Seção de Apoio Administrativo/1/71 Chefe do Setor de Expediente/1/32 Diretor da Divisão de Avaliação e Administração de Cargos e Vencimentos/1/94 Diretor da Divisão de Recursos Humanos/1/94 Diretor do Departamento/1/127</p> <p>III - DEPARTAMENTO FINANCEIRO</p> <p>Cargo de provimento em comissão/vagas/ref.</p>	<p>Art. 5º. São alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão, constantes da Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, dispostos nas Leis Municipais nº 4.395/2008, nº 4.396/2008 e nº 4.732/2011, em equiparação aos termos da Lei Municipal nº 5.629/2018, que trata da Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia:</p> <p>I. Diretor de Divisão passa a ser denominado Chefe de Seção, mantendo-se as mesmas atribuições;</p> <p>EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01:</p> <p>“I. Diretores de Divisão, com os complementos de cada Divisão específica, cargos de provimento em comissão, passam a ser denominados Chefe de Seção, com os complementos de cada Seção específica, mantendo-se as mesmas atribuições;”</p> <p>II. Assistentes Técnico passa a ser denominado Assessor Administrativo, referência de vencimento CC5b, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, cujas atribuições são, sem</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Chefe da Seção de Apoio Administrativo/1/71</p> <p>Chefe do Setor de Expediente/1/32</p> <p>Diretor da Divisão de Atendimento/1/94</p> <p>Diretor do Departamento/1/127</p> <p>IV - DEPARTAMENTO JURÍDICO</p> <p>Cargo de provimento em comissão/vagas/ref.</p> <p>Chefe da Seção de Consultas e Pareceres/1/71</p> <p>Diretor da Divisão de Contratos/1/94</p> <p>Diretor do Departamento/1/127</p> <p>V- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E FISCALIZAÇÃO</p> <p>Chefe do Setor de Fiscalização/1/32</p> <p>Diretor do Departamento/1/127</p> <p>VI - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</p> <p>Diretor da Divisão de Tratamento de Água - ETA I/1/94</p> <p>Diretor da Divisão de Tratamento de Esgotos - ETE/1/94</p> <p>Diretor do Departamento/1/127</p> <p>VII - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO GERAL</p> <p>Chefe da Seção de Registro e Controle/1/71</p>	<p>prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, assessorar a Presidência e os Diretores na execução de suas tarefas administrativas, acompanhar a sua execução para garantir o resultado programado, prestar serviços como organização de atividades da Autarquia, analisar dados, controlar e analisar processos, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas;</p> <p>III. Assessor 2 passa a ser denominado Assessor de Projetos Especiais, referência de vencimento CC5a, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os Diretores no âmbito da execução de projetos e ações da autarquia, com período determinado, para acompanhar, supervisionar, coordenar e executar ações necessárias à consecução das finalidades do projeto.</p> <p><u>EMENDA ADITIVA Nº 01:</u></p> <p>"IV. Assessor 1 e o Chefe de Setor passam a ser denominados Assessor de Políticas Públicas, referência de vencimento CC6, do</p>
---	---

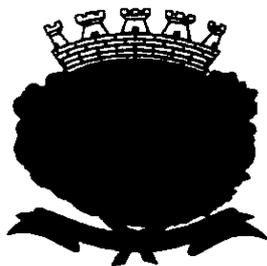


C.M.V.
Proc. Nº 4590 / 19
Fl. 33
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

<p><i>Chefe do Setor de Expediente/1/32</i></p> <p><i>Diretor da Divisão de Distribuição de Materiais/1/94</i></p> <p><i>Diretor do Departamento/1/127</i></p>	<p><i>Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os Diretores no âmbito da execução de ações da autarquia, controlar e analisar processos e outros documentos, informações, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas."</i></p> <p><i>Parágrafo Único. Em razão da adequação isonômica tratada no caput deste artigo, são alteradas as referências de vencimentos dos cargos de Chefe de Seção, Diretor de Departamento e Assessor de Políticas Públicas, que passam a vigorar na seguinte conformidade:</i></p> <p><i>I. os Chefes de Seções serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC5, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;</i></p> <p><i>II. os Diretores de Departamentos serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC4, do Anexo I - Tabela de</i></p>
--	---



C.M.V.
Proc. Nº 4570/19
Fls. 34
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

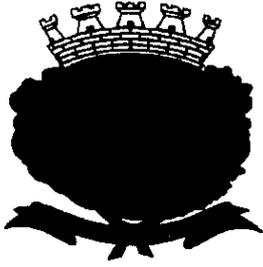
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p><i>Vencimentos dos Cargos Comissionados;</i></p> <p><i>III. os Assessores de Políticas Públicas serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC6, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados.</i></p>
--	---

A título de elucidação, visando colaborar com o papel fiscalizador da Câmara em análise de matéria que implica em aumento de despesas, segue o seguinte quadro comparativo dos aumentos dos valores das referências salariais proposto:

LEI Nº 4732/11 E ALTERAÇÕES	PROJETO DE LEI Nº 139/19
(06) Diretor de Departamento R\$ 6.936,80	(07) Diretor de Departamento R\$ 9.718,51
(07) Diretor de Divisão R\$ 4.247,71	(12) Chefe de Seção R\$ 5.939,09
(05) Chefe de Seção R\$ 3.037,06	
(02) Assistente Técnico R\$ 2.411,51	(02) Assessor Administrativo R\$ 3.167,19
(01) Assessor 1 R\$ 1.699,28	(01) Assessor de Políticas Públicas R\$ 2.496,58
(02) Assessor 2 R\$ 3.037,06	(02) Assessor de Projetos Especiais R\$ 3.988,76
(05) Chefe de Setor R\$ 1.699,28	(05) Assessor de Políticas Públicas R\$ 2.496,58

Insta salientar que quanto ao cargo de Diretor de Divisão a Lei Municipal nº 4732/11 estabeleceu a quantidade de 07 vagas. Todavia, a Lei Municipal nº 4396/2008 que tratava da estrutura administrativa e de cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos na forma que especifica previa a alteração automática da natureza dos cargos de Diretor de Divisão de efetivo para comissionado:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 3º. Os cargos de chefe de seção previstos na Lei nº 3.975/06 são transformados em cargos de diretor de divisão, em conformidade com as disposições constantes no anexo VI desta Lei.

§ 1º. Os cargos de diretor de divisão de provimento efetivo referidos no caput que estejam providos transformar-se-ão em cargos de provimento em comissão quando vagarem.

§ 2º. Os cargos de diretor de divisão de provimento efetivo referidos no caput que estejam vagos transformar-se-ão em cargos de provimento em comissão com a vigência desta Lei.”

Assim sendo, como o projeto não traz a quantidade dos cargos comissionados não é possível precisar o alcance da alteração, posto que o dispositivo acima transcrito continua a ser aplicado.

Tendo em vista, a existência concomitante de Diretores de Divisão cuja natureza do provimento é comissionada com de natureza efetiva, verifica-se que a alteração de nomenclatura e o correspondente aumento da referência salarial destina-se somente aos comissionados.

Outrossim quanto à natureza dos cargos comissionados, a jurisprudência pátria firmou recentemente entendimento a respeito de cargos comissionados por meio do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1041210, reconhecendo a repercussão geral do tema:

“Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.

2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.

3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário.

4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

(...)

Proponho, por fim, a seguinte tese:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Brasília, 6 de setembro de 2018.

Ministro Dias Toffoli Relator"

Destarte, as descrições das atribuições dos cargos em comissão apresenta apenas a competência genérica dos cargos, sendo certo que algumas delas são repetidas em cargos diversos cujas remunerações também são diferentes, razões pelas quais não se pode aferir a sua constitucionalidade.

Se não bastasse, o Ministério Público do Estado de São Paulo assentou seus entendimentos a respeito do assunto nos seguintes enunciados:

"Enunciado nº 33: **"CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CARGOS EM COMISSÃO.** É inconstitucional a criação de cargos de provimento em comissão cujas funções sejam de natureza técnica e profissional, que não revelem plexos de assessoramento, chefia ou direção".

"Enunciado nº 34: **"CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CARGOS EM COMISSÃO. RESERVA LEGAL.** Somente lei em sentido formal e estrito pode criar cargos públicos de provimento em comissão, devendo descrever suas atribuições".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, de acordo com a tese de repercussão geral firmada pela Suprema Corte Federal, aliada aos posicionamentos recentes de outras cortes pátrias, não se pode vislumbrar a constitucionalidade dos cargos comissionados contidos no presente projeto.

Ademais, verifica-se a total ausência de requisitos para o provimento em comissão dos cargos em desconformidade com determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarada no Comunicado SDG nº 32/2015:

“8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.”

Desse modo, a ausência de exigências para o provimento dos cargos retira sua natureza constitucional e descumpre as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ainda, o projeto não se estabelece nenhuma carga horária para os cargos comissionados, razão pela qual não se amolda aos preceitos do Estatuto do Servidor Público Municipal e nem à jurisprudência pátria :

“Pessoal. Jornada de trabalho. Cargo em comissão. Função de confiança. Limite. Poder discricionário. É lícito aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal definir a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão e de função de confiança dentro do intervalo de seis a oito horas diárias, pois a legislação não sujeita os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança necessariamente à jornada máxima de quarenta horas semanais, não havendo equivalência entre os termos legais “integral



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dedicação ao serviço” e “cumprimento da jornada máxima de trabalho” (art. 19 da Lei 8.112/1990).” (Tribunal de Contas da União Acórdão 1790/2019 Plenário Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Já a alteração pretendida no art. 6º visa modificar as funções gratificadas atualmente existentes:

LEI Nº 4732/11 E ALTERAÇÕES	PROJETO DE LEI Nº 139/19
<p>ANEXO V FUNÇÕES GRATIFICADAS</p> <p>Funções Gratificadas/valor/número</p> <p>Supervisor de Área - Nível Superior/ R\$ 356,01*/10</p> <p>Supervisor de Área - Nível Médio/ R\$ 237,35*/08</p> <p>Atribuição: supervisionar o desenvolvimento de atividades em área específica da autarquia.</p> <p><i>*valores referentes ao ano de 2011.</i></p>	<p>Art. 6º. São alterados os valores das Funções Gratificadas de Supervisor de Área - Nível Superior, que passa a receber o valor correspondente a quatro (4) UFMV, e de Supervisor de Área - Nível Médio, que passa a receber o valor correspondente a três (3) UFMV.</p>

Conforme jurisprudência reiterada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo as funções gratificadas, a fim de amoldarem-se aos princípios constitucionais, devem observar algumas características ou mesmo requisitos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Leis Complementares nºs 309 e 310, ambas de 7 de março de 2016, que criam a “função gratificada” para os funcionários públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos. (1) DA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS: Serviço prestado sem natureza especial, sem estar em condições anormais ou,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ainda, sem gerar despesas extraordinárias para o funcionário público. Ademais, a previsão de sua concessão encontra-se condicionada ao mero alvedrio do Prefeito, sem qualquer requisito objetivo. Violação, assim, do caráter "propter laborem" ou "propter personam" que deve definir a gratificação. Inconstitucionalidade verificada (arts. 111, 128 e 144, CE/SP).

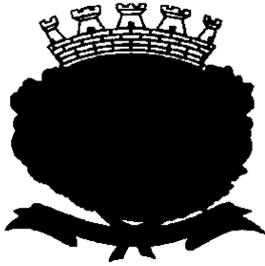
(2) DA FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA CONCESSÃO/REVOGAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO, BEM COMO PARA SUA DOSIMETRIA, VIOLANDO, AINDA, A IMPESSOALIDADE E A ESTRITA LEGALIDADE: Além do acima noticiado, as normas em tela deixaram ao inteiro alvitre do Alcaide não apenas a concessão e a revogação da vantagem pecuniária em comento, mas ainda sua dosimetria (em percentual de até 50% do salário base pago ao funcionário). Critérios balizadores da gratificação que devem estar definidos em ato legislativo, uma vez exercida a devida iniciativa do Executivo, o que não se respeitou na espécie. Infração, assim, também aos princípios da impessoalidade e da estrita legalidade (arts. 24, § 2º, nº 1; 111, 128; e 144, todos da CE/SP).

(3) EFICÁCIA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE: "Ex tunc", sem necessidade de restituição dos valores já percebidos, ante a boa-fé dos servidores públicos alcançados e respeitado seu caráter alimentar. Precedentes. AÇÃO PROCEDENTE, com observação quanto a sua eficácia "ex tunc".

(...)

Em resumo: nenhuma razão objetiva existe para a concessão e/ou revogação dessa gratificação, a não ser a mera vontade do Alcaide.

Aliás, sequer houve ainda a previsão de qualquer critério objetivo para a valoração do percentual que seria pago a seu destinatário (apenas sendo descrito que seu montante "[...] corresponderá a porcentagem de até 50% (cinquenta por cento) do salário base pago ao servidor, e perdurará enquanto designado for para a função adicional" vide artigos 1ºs, parágrafos únicos, das duas normas).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tal forma de estatuição gera violação à própria regra da impessoalidade, uma vez que não explica, adequadamente, como o gestor público deveria proceder à valoração da conduta profissional do funcionário público civil, estatutário e/ou celetista, para dosá-la.

Não se pode deixar ao alvedrio do Prefeito a dosimetria de gratificação em prol de funcionário. Compete à lei trazer, em grau certo (em termos quantitativos e de requisitos para sua obtenção), a definição da gratificação. E isso não sucedeu no caso em tela.

Da junção de todos os problemas acima alinhavados, percebe-se que o ferimento, em essência, volta-se à estrita reserva legal (artigo 24, § 2º, nº 1, da Constituição Estadual) visto que competiria ao Legislador, após o exercício da iniciativa legislativa pelo Executivo, estabelecer, por meio de lei formal, os critérios que deveriam servir de baliza para nortear a atividade do gestor público na concessão e valoração da vantagem pecuniária em tela o que não sucedeu, em absoluto, na medida em que não se estabeleceu requisito algum para a gratificação em tela (apenas estar no desempenho do cargo/emprego).” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2084037-62.2019.8.26.0000)

O art. 7º cria o cargo de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica, unificando os cargos de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletricista de Eletromecânica, suprimindo quatro vagas:

LEI Nº 4732/11 E ALTERAÇÕES	PROJETO DE LEI Nº 139/19
ANEXO II CARGOS EFETIVOS (...) VI – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – DOM Cargos de provimento efetivo/vagas/ref.	Art. 7º. São criados, no Departamento de Manutenção, dez (10) cargos de provimento efetivo de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica, com referência 48, extinguindo, no Departamento de Operação e



C.M.V.
Proc. Nº 45707 19
Fls. 43
Resp. D. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

<p>(...) Eletricista de Comando Elétrico/4/48 Eletricista Eletromecânico/10/32</p>	<p>Manutenção, quatro (4) cargos de provimento efetivo de Eletricista do Comando Elétrico, referência 48, e dez (10) cargos de provimento efetivo de Eletricista Eletromecânico, referência 32.</p> <p>§ 1º. As atribuições dos cargos ora extintos são mantidas para os cargos criados de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica.</p> <p>§ 2º. Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos extintos na forma do caput, passam a ocupar o cargo de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica, referência 48.</p>
--	--

Cumprido, salientar que o único cargo de provimento efetivo que terá aumento de referência salarial é o de Eletricista Eletromecânico cuja referência passará de 32 para 48, equiparando-se ao cargo de Eletricista de Comando Elétrico, sem a devida justificativa na mensagem do projeto que permita avaliar o aumento.

As condições exigidas para as modificações de cargos básicas seriam:

- cargos com atribuições iguais ou assemelhadas;
- mesma escolaridade;
- remuneração compatível.

No que concerne aos direitos remuneratórios o art. 37 inc. XIII da Constituição veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público com o intuito de impedir

24



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

reajustes automáticos de vencimentos, infringindo o disposto no art. 169 *caput* e parágrafo primeiro que estabelece limites de despesa com pessoal.

Oportuno explicitar a diferença entre isonomia e equiparação salarial.

A isonomia salarial refere-se a cargos idênticos, com mesmas atribuições, mesma natureza, peculiaridade, grau de responsabilidade e complexidade, ao passo que a vinculação e a equiparação dizem respeito a cargos diferentes com atribuições comuns.

Nessa linha de raciocínio a doutrina traça os seguintes conceitos:

“Não há confundir isonomia e paridade com equiparação ou vinculação para efeitos de vencimentos. Isonomia é igualdade de espécies remuneratórias entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados. Paridade é um tipo especial de isonomia, é igualdade de vencimentos a cargos de atribuições iguais ou assemelhadas pertencentes a quadros de Poderes diferentes. Equiparação é a comparação de cargos de denominação e atribuições diversas, considerando-os iguais para fins de se lhes conferirem os mesmos vencimentos; é igualação jurídico formal de cargos ontologicamente desiguais, para o efeito de se lhes darem vencimentos idênticos, de tal sorte que, ao aumentar-se o padrão do cargo-paradigma, automaticamente o do outro ficará também majorado na mesma proporção. Na isonomia e na paridade, ao contrário, os cargos são ontologicamente iguais, daí devendo decorrer a igualdade de retribuição; isso está de acordo com o princípio geral da igualdade perante a lei: tratamento igual para situações reputadas iguais é, em verdade, aplicação do princípio da isonomia material: trabalho igual deve ser igualmente remunerado. A equiparação quer tratamento igual para situações desiguais. Vinculação é relação de comparação vertical, diferente da equiparação, que é relação horizontal. Vincula-se um cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

inferior, isto é, de menores atribuições e menor complexidade, com outro superior, para efeito de retribuição, mantendo-se certa diferença de vencimentos entre um e outro, de sorte que, aumentando-se os vencimentos de um, o outro também fica automaticamente majorado, para guardar a mesma distância preestabelecida. O regime jurídico desses institutos é, por isso mesmo, diametralmente oposto. A isonomia, em qualquer de suas formas, incluída nela a paridade, é uma garantia constitucional e um direito do funcionário, ao passo que a vinculação e a equiparação de cargos, empregos ou funções, para efeito de remuneração, são vedadas pelo art. 37, XIII. É isso que o texto quer dizer na sua redação defeituosa. De fato, o dispositivo veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, quando, na verdade, o que se veda é a vinculação ou equiparação de cargos, empregos ou funções para efeitos de remuneração. E assim é que deve entender-se o dispositivo.” (José Afonso, DA SILVA, 2002, p. 667-668)

Ademais, caso tenha sido aplicado o princípio da isonomia, respeitosamente, poderia ser estendido aos demais cargos de provimento efetivo em similares situações, de modo a amoldar a estrutura aos preceitos constitucionais.

Exaradas tais considerações prossegue-se à análise formal do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário a maior preocupação no âmbito do Poder Legislativo na qualidade de poder fiscalizador é a regularidade do cumprimento dos limites legais e constitucionais.

A Lei Complementar nº 101/2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” preconiza:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



C.M.V.
Proc. Nº 4570 / 19
Fls. 46
Resp. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;"

A proposição foi instruída com os seguintes anexos: "Planilha de Cálculo do Impacto Orçamentário; Impacto da Expansão da Despesa no Orçamento; Demonstrativo da Despesa com Pessoal/Encargos e Reflexos para os Anos de 2018 a 2021; e, Despesas de Pessoal atual com o Projeto de Lei da Estrutura e Despesa Futuras Frustradas com a Extinção de Cargos; Projeto de Lei."

Entretanto, o art. 16, inciso II, acima transcrito, exige por parte do ordenador de despesas declaração expressa de que o aumento decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, LOA, e também que afirme que o aumento de despesa é compatível com o Plano Plurianual, PPA, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO. Portanto, a análise deve englobar as três peças orçamentárias.

De acordo ainda com o dispositivo legal considera-se compatível com o PPA e com a LDO a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos orçamentários e não infrinja qualquer de suas disposições, ressalvando, as despesas consideradas irrelevantes, nos termos em que dispuser expressamente a LDO.

Destacando que o entendimento coaduna-se com as orientações constantemente emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e consolidadas por meio de manuais expedidos aos seus órgãos jurisdicionados:

"Interessante enfatizar que, em toda e qualquer admissão de pessoal, permanente ou temporária, precisa a Administração observar se a taxa da despesa laboral não ultrapassou o chamado limite prudencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

De fato, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe uma barreira cautelar, prudencial, contra o gasto de pessoal; equivale a 95% do teto, ou seja, 51,30% ao Poder Executivo Municipal ($54\% \times 0,95 = 51,30\%$) e 5,7% à Câmara dos Vereadores ($6\% \times 0,95 = 5,7\%$).

Superada aquela taxa prudencial, fica o Poder impedido de aumentar sua despesa de pessoal, a menos que compareçam exceções da sobredita norma fiscal: a revisão geral anual do art. 37, X da CF; a reposição de servidores decorrente de aposentadoria ou falecimento nas áreas de educação, saúde e segurança; contratação de horas extras sob as hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em suma, atingida a barreira prudencial, quis o legislador que o gasto laboral pare de crescer, seja contido pelo gestor governamental.” (O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos)

“Não há limites específicos para a despesa de pessoal de autarquias, fundações ou estatais dependentes.

Assim, pode uma autarquia gastar com pessoal, por exemplo, 98% de sua receita, desde que, no consolidado de todo o Executivo, o percentual fique abaixo dos 54% incidentes sobre a receita corrente líquida do Município, ou seja, o limite fiscal daquele Poder. Verificados excessos naquelas entidades descentralizadas, pode a Prefeitura propor, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), freios ao dispêndio laboral de autarquias, fundações e estatais dependentes.

A propósito, pode-se também sugerir que a LDO enuncie impedimentos de término de gestão também para a Administração indireta; eis a vedação para assumir despesas nos dois últimos quadrimestres (art. 42 da LRF) ou da proibição de aumentar a despesa de pessoal nos derradeiros 180 dias do mandato (art. 21, parágrafo único da LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Bastante salutar tal procedimento; evita que sobreditas entidades sirvam de "válvula de escape" para eventuais desvios da Prefeitura." (O Tribunal e as Entidades Municipais da Administração Indireta)

De tal sorte que a ausência da apresentação das premissas do estudo de impacto e de declaração do ordenador de despesas da previsão nas três leis orçamentárias das alterações pretendidas não permite comprovar a legalidade e constitucionalidade do projeto quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

Cabe ressaltar ainda, que a alteração da estrutura administrativa da Autarquia não faz menção expressa à revogação das disposições legais em vigor que tratam do assunto, valendo-se de revogação tácita:

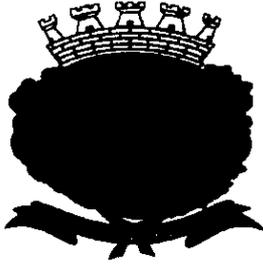
"Pelo princípio da continuidade da norma, pode-se afirmar que a norma (lei) só perde a sua validade (eficácia) em razão de uma força contrária a sua vigência, ou seja, uma lei deve ser aplicada até que seja revogada ou modificada por outra (no Brasil, este princípio está positivado no artigo 2º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

A revogação pode ser classificada em: total (ab-rogação) ou parcial (derrogação). A ab-rogação ocorre quando a lei anterior é totalmente substituída pela nova e a derrogação ocorre quando parte da anterior permanece em vigor

(...)

*A revogação pode ocorrer da seguinte forma: **expressa** ou **tácita**.*

*A forma **expressa** compreende a situação em que existe uma declaração na própria lei pela qual o legislador quer declará-la extinta em todos os seus dispositivos, quer ao apontar os seus artigos, alíneas, incisos e parágrafos que teve em vista abolir.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A forma tácita ocorre quando uma lei nova é incompatível com a lei anterior, ou quando regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(...)

Assim, quando uma lei é ab-rogada, desaparece e é inteiramente substituída pela lei revogadora ou apenas se anula, perdendo a força de norma jurídica a partir do momento em que entra em vigor a lei que a revogou totalmente.

Já no caso de derrogação, quando derogada, a lei não desaparece, não sai do ordenamento jurídico, porém é amputada nas partes ou dispositivos atingidos, perdendo apenas esses a obrigatoriedade.” (Revogação do Direito, Leonardo Gomes de Aquino, fonte: www.estadodedireito.com.br)

Salientando que quanto ao mérito compete ao Plenário analisar o tema na condição de juiz de interesse público à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto considerando os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, respectivamente transcritos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

“Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.”

Desta feita, respeitosamente, vislumbra-se a necessidade de adequações no projeto a fim de amoldá-lo às normas constitucionais e legais.



C.M.M.
Proc. Nº 4570 / 19
M. 59
Resp. O. 2º

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, com fundamento nos arts. 44 e 45 do Regimento Interno as comissões podem solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto e requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da Comissão. Caso a Comissão solicite informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 42, até o máximo de 30 dias findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

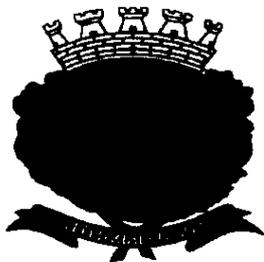
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta poderá reunir condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 21 de agosto de 2019.


Aline Cristine Padilha

Diretora Legislativa OAB/SP nº 167.795



C.M.V.
Proc. Nº 4570/19
Pls. 51
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/09/19

Comissão de Justiça e Redação

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

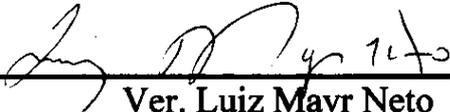
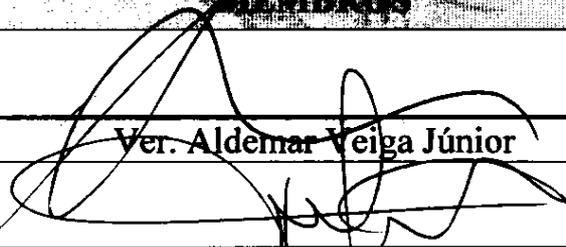
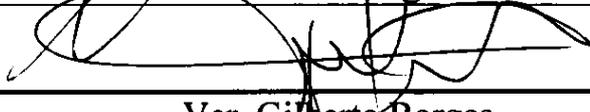
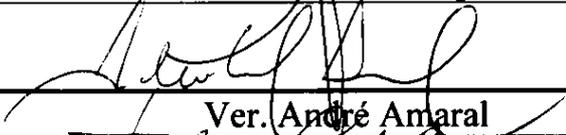
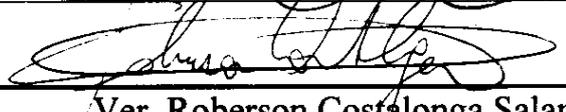
Parecer ao Projeto de Lei nº 139/2019 e Emenda 01 (com emenda e sub-emenda da comissão)

Ementa do Projeto: Altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica.

Ementa da Emenda 01: Altera incisos I e IV do artigo 5.º do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 10 de setembro 2019

PRESIDENTE			CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto		(X)	()
MEMBROS		FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior		(X)	()
 Ver. Gilberto Borges		(X)	()
 Ver. André Amaral		(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame		(X)	()

Obs: Emitido parecer FAVORÁVEL, com emenda e sub-emenda.



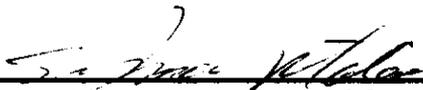
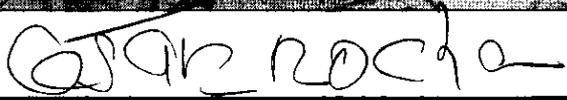
C.M.V.
Proc. Nº 4570 / 19
Fls. 52
Resp. D.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 139/2019

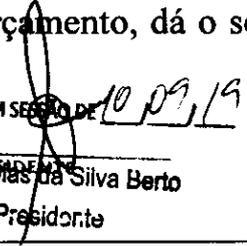
Ementa do Projeto: Altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica. (Mens. 65/19)

	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
Ver. José Aparecido Aguiar	()	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/09/19


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 4570 / 19
Fls. 53
Res. O.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Ementa do Projeto: Altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica. (Mens. 65/19)

	FAVORÁVEL AO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	()
 Ver. Sidmar Rodrigo Toloí	(X)	()

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10, 09, 19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidência

(Observações: _____)

4603/19

PROCESSO Nº

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2019
15/8	trabalho
20/8	Direção
21/8	CJR
10/9	(des. c/em. e sub.)
10/9	C.F.O.
10/9	(jornal)
10/9	C.O.S.P.
10/9	(jornal)
10/9	OD
10/9	Apurada v.u.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
 Proc. Nº 4570/19
 Fls. 54
 Resp. O.D.

PROCESSO Nº 4603 / 2019

Emenda nº 01
 ao P.L nº 139/19.

Nº do Processo: 4603/2019 Data: 15/08/2019
 Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 139/2019
 Autoria: ORESTES PREVITALE
 Assunto: Emenda ao Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos DAEV. na forma que especifica.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de agosto de 2019

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se
 Do que para constar, faço estes termos. Eu



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 4603, 19
Proc. Nº
Fls. 02
Resp.

Ofício nº 1.252/2019-DTL/GP/P

C.M.V.
Proc. Nº 4570, 19
Fls. 55
Resp. D.S.

Valinhos, em 15 de agosto de 2019

Ref.: Projeto de Lei nº 139/2019

Apresentação de Emendas Substitutiva e Aditiva

LIDO EM SESSÃO DE 20/08/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente, tendo em vista a necessidade de adequações ao Projeto de Lei nº 139/2019, que **“altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica”**, cuja verificação deu-se após o seu encaminhamento a esta Egrégia Câmara Municipal, apresentamos as Emendas a seguir:

1. Emenda Substitutiva ao inciso I, do caput do artigo 5º, com a seguinte redação:

“I. Diretores de Divisão, com os complementos de cada Divisão específica, cargos de provimento em comissão, passam a ser denominados Chefe de Seção, com os complementos de cada Seção específica, mantendo-se as mesmas atribuições;”;

2. Emenda Aditiva do inciso IV ao caput do artigo 5º, com a seguinte redação:

“IV. Assessor 1 e o Chefe de Setor passam a ser denominados Assessor de Políticas Públicas, referência de vencimento CC6, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os Diretores

Emenda nº 01
ao P.L. nº 139/19.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. 4603, 19
Proc. Nº
Fls. 02
Resp.

no âmbito da execução de ações da autarquia, controlar e analisar processos e outros documentos, informações, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas."

Proc. Nº 4570 / 19
Fls. 56
Resp. 02

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 4603/2019

Data: 15/08/2019

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Emenda ao Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos DAEV, na forma que especifica.

A

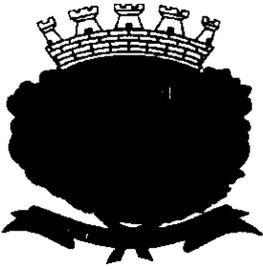
Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A. _____
Proc. nº 4603 / 19
Fl. 57
Resp. O.S.

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4603/19

FLS. Nº 03

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 20 de agosto de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

21/agosto/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMA
Proc. Nº 4570/19
Fls. 58
Resp. O.A.

CAMA
Proc. Nº 4603/19
Fls. 04
Resp. O.A.

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Ementa da Emenda: Altera incisos I e IV do artigo 5.º do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica.

PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Aparecido Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/09/19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C.M.V.

Proc. Nº 4570 / 19
Fls. 59
Resp. O.S.
Proc. Nº 4603 / 19
Fls. 05
Resp. O.S.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Ementa da Emenda: Altera incisos I e IV do artigo 5.º do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica.

PROSIDENTE DE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	()
 Ver. Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()

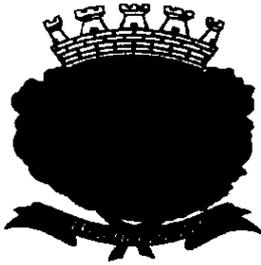
Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/09/19

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

5098 / 19
01
08

C.M.V.
CANCELAÇÃO
Resp. [Signature]
C.M.V.
Proc. Nº 4603 / 19
Fls. 07
Resp. 02

SUB-EMENDA Nº 01 /2019 À EMENDA 01 DO PROJETO DE LEI Nº 139/2019

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 01
AO P.L. Nº 139 / 19

LIDO EM SESSÃO DE 10/09/19
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

C.M.V.
Proc. Nº 4570 / 19
Fls. 64
Resp. 02

Ementa: Altera redação dos incisos I e IV do art. 5º do Projeto de Lei n. 139/2019.

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, §§ 1º e 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa C. Casa de Leis, a seguinte Sub-Emenda Modificativa à Emenda 01 do Projeto em epigrafe:

Art. 1º. O art. 5º, incisos I e IV do Projeto de Lei n. 139/2019 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º [...]:

- I. *Diretores de Divisão, com os complementos de cada Divisão específica, cargos de provimento em comissão, passam a ser denominados Chefe de Seção, com os complementos de cada Seção específica, tendo como requisito para nomeação ensino superior, mantendo-se as mesmas atribuições;*
- II. [...].
- III. [...].
- IV. *Assessor 1 e o Chefe de Setor passam a ser denominados Assessor de Políticas Públicas, referência de vencimento CC6, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os Diretores no âmbito da execução de ações da autarquia, controlar e analisar processos e outros documentos, informações, com vistas a*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5098/19
Fls. 02
Resp. JL

C.M.V.
Proc. Nº 4693/19
Fls. 08
Resp. O.D.

C.M.V.
Proc. Nº 4570/19
Fls. 6ª
Resp. O.D.

assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas.

JUSTIFICATIVA

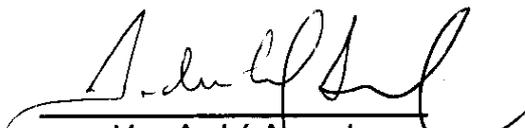
A presente Sub-Emenda tem o objetivo de criar requisitos de escolaridade para o preenchimento dos cargos comissionados alterados pela Emenda 01 do Projeto de Lei, que não existiam expressamente até então.

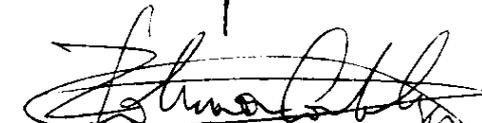
Valinhos, 10 de setembro de 2019.


Ver. Luiz Mayr Neto
Presidente


Ver. Aldemar Veiga Júnior
Membro


Ver. Gilberto Borges
Membro


Ver. André Amaral
Membro


Ver. Roberson Costalonga Salame
Membro

Nº do Processo: 5098/2019

Data: 10/09/2019

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 139/

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 139/2019, que altera incisos I e IV do artigo 5.º do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos DAEV, na forma que especifica.



C.M.V.
Proc. Nº 5098 / 19
Fls. 03
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 5098 / 19
Fls. 03
Resp. O.S.

CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

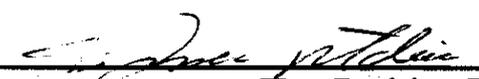
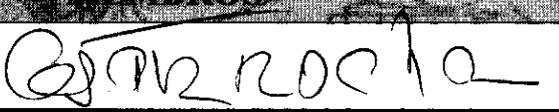
C.M.V.
Proc. Nº 4603 / 19
Fls. 09
Resp. O.S.

Comissão de Finanças e Orçamento

C.M.V.
Proc. Nº 4520 / 19
Fls. 63
Resp. O.S.

Parecer à Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Ementa da Subemenda: Altera a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 139/2019, que altera incisos I e IV do artigo 5.º do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica.

PRESENTE	FAVOR À SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	FAVOR À SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
Ver. José Aparecido Aguiar	()	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Subemenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/09/19

PRESENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 5098 / 19
Fls. 04
Resp. O.D.

C.M.V.
Proc. Nº 5088 / 19
Fls. 04
Resp. O.D.
CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4603 / 19
Fls. 19
Resp. O.D.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Proc. Nº 4570 / 19
Fls. 64
Resp. O.D.

Parecer à Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Ementa da Subemenda: Altera a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 139/2019, que altera incisos I e IV do artigo 5.º do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica.

PRESIDENTE	FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	()
 Ver. Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Subemenda e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/09/19

(Observações: _____)

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5103/19
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V. _____
CANCELADO
Resp. _____

EMENDA Nº 02 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 139/2019

C.M.V. _____
Proc. Nº 4603/19
CANCELADO
Resp. _____

LIDO EM SESSÃO DE 10/09/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Ementa: Altera redação dos incisos II e III do art. 5º e do Anexo I do Projeto de Lei n. 139/2019.

C.M.V. _____
Proc. Nº 4570/19
Fls. 66
Resp. 02

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, §§ 1º e 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa C. Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto em epígrafe:

Art. 1º. O art. 5º, incisos II e III do Projeto de Lei n. 139/2019 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º [...]:

I. [...];

II. *Assistentes Técnico passa a ser denominado Assessor Administrativo, referência de vencimento CC5b, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, assessorar a Presidência e os Diretores na execução de suas tarefas administrativas, acompanhar a sua execução para garantir o resultado programado, prestar serviços como organização de atividades da Autarquia, analisar dados, controlar e analisar processos, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas.*

III. *Assessor 2 passa a ser denominado Assessor de Projetos Especiais, referência de vencimento CC5a, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino*

Emenda nº 02
ao P.L nº 139/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5103/19
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 5083/19
Fls. 08
Resp. _____
CANCELADO

médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os Diretores no âmbito da execução de projetos e ações da autarquia, com período determinado, para acompanhar, supervisionar, coordenar e executar ações necessárias à consecução das finalidades do projeto.

C.M.V.
Proc. Nº 4603/19
Fls. 08
Resp. _____
CANCELADO

Art. 2º. O Anexo I do Projeto de Lei n. 139/2019 passa a constar com a seguinte tabela:

C.M.V.
Proc. Nº 4570/19
Fls. 67
Resp. 02

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados

Referência	Valor
CC4	9.718,51
CC5	5.578,80
CC5a	3.988,76
CC5b	3.167,19
CC6	2.496,58

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, a presente Emenda tem o objetivo de criar requisitos de escolaridade para o preenchimento dos cargos comissionados alterados pelo Projeto de Lei, que não existiam expressamente até então.

Quanto à alteração do Anexo I, na Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, embora o projeto tenha buscado a isonomia em relação aos mesmos cargos da Prefeitura, o mesmo não pode se dizer em relação aos cargos dentro da própria estrutura do DAEV, na medida em que a alteração do cargo de Diretor de Divisão Comissionado para o cargo de Chefe de Seção, com a remuneração CC5 equivalente a da Prefeitura, criou diferença remuneratória em relação aos Diretores de Divisão Efetivos do DAEV. Assim, a fim de buscar primeiramente a isonomia dentro do próprio DAEV, alterou-se



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5103/19
Fls. 03
Resp. *[Signature]*

C.M.V.
Proc. Nº 5081/16
CANCELADO
Resp. *[Signature]*

o valor da referência CC5 para que os Diretores de Divisão Efetivos ao menos recebam a mesma remuneração dos Chefes de Seção.

C.M.V.
Proc. Nº 4590/19
CANCELADO
Resp. *[Signature]*

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

C.M.V.
Proc. Nº 4590/19
Fls. 68
Resp. *[Signature]*

[Signature]
Ver. Luiz Mayr Neto
Presidente

[Signature]
Ver. Aldemar Veiga Júnior
Membro

[Signature]
Ver. Gilberto Borges
Membro

[Signature]
Ver. André Amaral
Membro

[Signature]
Ver. Roberson Costalonga Salame
Membro

Nº do Processo: 5103/2019 Data: 10/09/2019

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera a redação dos incisos II e III do Artigo 5.º e do Anexo I do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos DAEV, na forma que especifica. Mens. 65/19)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C.M.V.

C.M.V.
Proc. nº 5103/19
Fls. 04
Resp. O.D.

CANCELADO
C.M.V.
Proc. nº 5082/19
Fls. 04
Resp. O.D.

Comissão de Finanças e Orçamento

CANCELADO
C.M.V.
Proc. nº 4570/19
Fls. 69
Resp. O.D.

Parecer à Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Ementa da Emenda: Altera a redação dos incisos II e III do Artigo 5.º e do Anexo I do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica. (Mens. 65/19)

	FAVOR À EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
Ver. José Aparecido Aguiar	()	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu
PARECER FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/09/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V. Proc. nº 5193 / 19
Fls. 05
Resp. O.A.
CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

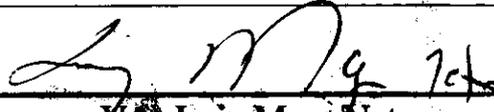
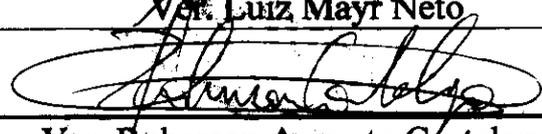
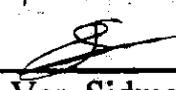
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. nº 4603 / 19
Fls. 16
Resp. O.A.
CANCELADO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Ementa da Emenda: Altera a redação dos incisos II e III do Artigo 5.º e do Anexo I do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica. (Mens. 65/19)

	FAVOR À EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	Saveranoel (X)	(X)
 Ver. Sidmar Rodrigo Tolo	(X)	()

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/09/19

(Observações: _____)

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5104/19
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 4570/19
Fls. 73
Resp. 02

Emenda n. 03 /2019 ao Projeto de Lei n. 139/2019

Altera o caput do art. 3º do Projeto de Lei n. 139/2019. ^{10/09/19}

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Maíra Dias da Silva Be
Presidente

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores que esta
subscvem submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a
inclusa Emenda ao Projeto de Lei n. 139/2019, para alterar o caput do art. 3º, nos seguintes
termos.

Art. 3º. São criadas três (3) Funções Gratificadas de Coordenador de Projetos Técnicos, a serem ocupadas exclusivamente por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, com formação na área de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo, com remuneração mensal correspondente a quinze (15) UFMV – Unidades Fiscais do Município de Valinhos.

Justificativa

A presente emenda pretende alterar o número de Funções Gratificadas de Coordenador de Projetos Técnicos para representar economias à Autarquia Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

GIBA
Vereador - MDB

Franklin Duarte de Lima
Vereador

Edson Secafim
Vereador - PP

Emenda nº 03
ao P.L nº 139/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

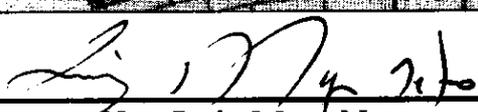
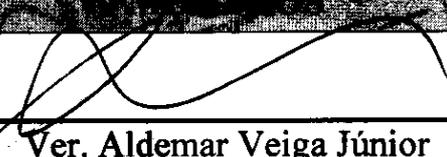
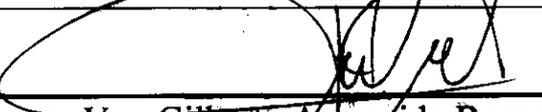
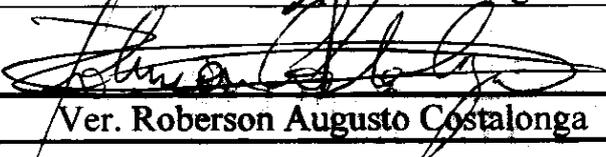
C.M.V.
Proc. Nº 5404 / 19
Fls. 02
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 4570 / 19
Fls. 13
Resp. O.A.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Ementa da Emenda: Altera o caput do artigo 3.º do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica. (Mens. 65/19)

	FAVORÁVEL À EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Luiz Mayr Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. André Leal Amaral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/09/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

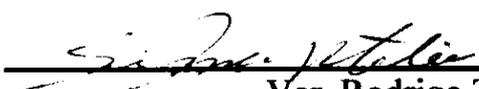
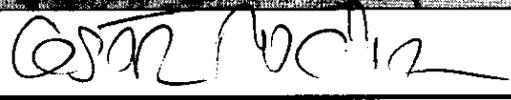
C.M.V.
Proc. Nº 5104 / 19
Fls. 03
Resp. O.S.

C.M.V.
Proc. Nº 4590 / 19
Fls. 74
Resp. O.S.

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer à Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Ementa da Emenda: Altera o caput do artigo 3.º do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica. (Mens. 65/19)

	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
Ver. José Aparecido Aguiar	()	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO

10/09/19

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

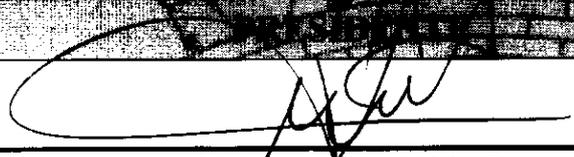
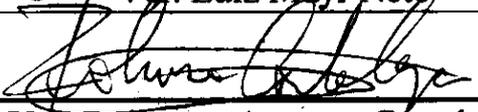
Proj. nº 5104 19
Mês 04
Resp. 0.2

CMM
Proj. nº 4590 19
Mês 05
Resp. 0.2

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 139/2019

Ementa da Emenda: Altera o caput do artigo 3.º do Projeto, que altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica. (Mens. 65/19)

	PRO FAVOR À EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	()	(X)
 Ver. Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()

Valinhos, 10 de setembro de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/09/19


PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 4570/19
Fls. 76
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PECC 112
CANCELADO
Resp. 02

PARA ORDEM DO DIA DE 90,09,19

PRESENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

SUBEMENDA nº 01
a EMENDA nº 01: APROVADA "V.U."
em Sessão de 10/09/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENDA nº 01: APROVADA "V.U."
em Sessão de 10/09/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

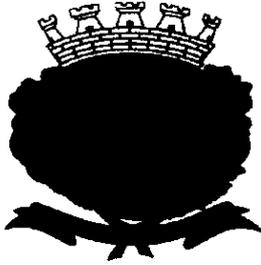
EMENDA nº 02: APROVADA "V.U."
em Sessão de 10/09/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

EMENDA nº 03:

REJEITADO(A) com 9 (nove) votos
em Sessão de 10/09/19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proj. nº 4570, 19
77
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto emendado:

APROVADO EM.....1ª..... DISCUSSÃO,
POR14..... VOTOS EM SESSÃO DE.....10/09/19.....

.....
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 07/09/19

.....
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

APROVADO EM.....2ª..... DISCUSSÃO,
POR15..... VOTOS EM SESSÃO DE.....17/09/19.....

.....
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº131.....19.....

.....
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CM.V.
Proc. Nº 4570/19
Fls. 78
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 139/19 - Mens. n.º 65/19 - Autógrafo n.º 131/19 - Proc. n.º 4.570/19 - CMV

LEI Nº

Recebido

20 SET 2019 /

9:30

Altera a Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, na forma que especifica.


Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJl

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa e a Estrutura de Cargos, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV e traz disposições legais exclusivamente aplicáveis aos servidores públicos daquela Autarquia Municipal.

Art. 2º. O Departamento de Operação e Manutenção, constante da Estrutura Administrativa do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, é desmembrado através da criação das seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Operação;
- II. Departamento de Manutenção.

§ 1º. Em razão da alteração constante do *caput*, é alterada a Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 139/19 - Mens. n.º 65/19 - Autógrafo n.º 131/19 - Proc. n.º 4.570/19 - CMV

fl. 02

- I. o cargo de Diretor do Departamento de Operação e Manutenção passa a ser denominado Diretor do Departamento de Operação, com o número de cargo fixado em um (1), referência de vencimento CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;
- II. é criado um (1) cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção, referência de vencimento CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados.

§ 2º. Permanecem subordinadas ao Departamento de Operação as seguintes subunidades administrativas, com os respectivos cargos dos seus titulares:

- I. Divisão de Operação do Sistema de Água;
- II. Divisão de Tratamento de Água – ETA I;
- III. Divisão de Tratamento de Água – ETA II;
- IV. Divisão de Tratamento de Esgotos – ETE;
- V. Divisão de Análises e Controle.

§ 3º. São transferidas do atual Departamento de Operação e Manutenção para o Departamento de Manutenção, as seguintes subunidades administrativas, com os respectivos cargos dos seus titulares:

- I. Divisão de Micromedição;
- II. Divisão de Manutenção do Sistema de Água;
- III. Divisão de Manutenção do Sistema de Esgotos;
- IV. Divisão de Manutenção Eletromecânica;
- V. Divisão de Obras e Saneamento.

§ 4º. As referências de vencimentos dos titulares das subunidades administrativas referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo permanecem inalteradas, assim como as suas atribuições.

§ 5º. As atribuições do Departamento de Operação e do Departamento de Manutenção, de competência de seus titulares e dos demais servidores que neles são lotados, de acordo com as áreas de atuação, são determinadas na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 139/19 - Mens. n.º 65/19 - Autógrafo n.º 131/19 - Proc. n.º 4.570/19 - CMV

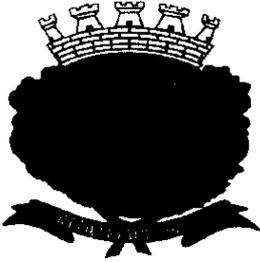
fl. 03

- I. Departamento de Operação – DO: responsável pelo controle e operação de todo o sistema de produção de água e tratamento de esgotos, estabelecendo rotinas e procedimentos para tratamento e operação, armazenamento, análise de controle de água e esgoto, e controle dos materiais utilizados nos serviços de operação, bem como toda a matéria correlata que for submetida a sua apreciação pela Presidência;
- II. Departamento de Manutenção – DM: órgão responsável pela execução de obras de saneamento, manutenção elétrica e mecânica, manutenção e reparo de bombas e motores, pintura, manutenção e reparos das instalações da Autarquia; manutenção dos sistemas de água e esgotos, manutenção e instalação de hidrômetros, armazenamento e controle dos materiais utilizados nos serviços de manutenção, bem como toda a matéria correlata que for submetida a sua apreciação pela Presidência.

Art. 3º. São criadas seis (6) Funções Gratificadas de Coordenador de Projetos Técnicos, a serem ocupadas exclusivamente por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, com formação na área de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo, com remuneração mensal correspondente a quinze (15) UFMV – Unidades Fiscais do Município de Valinhos.

Parágrafo único. Os ocupantes das Funções Gratificadas, criadas na forma do caput, terão as atribuições de coordenação, elaboração e supervisão dos projetos técnicos nas áreas de planejamento, de obras de infraestrutura, de saneamento, de convênios e de meio ambiente, dentre outras que lhes sejam determinadas.

Art. 4º. É extinto o adicional de função equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a referência de vencimento de todos os cargos existentes na Estrutura Administrativa, respeitado o direito adquirido dos atuais servidores efetivos.



C.M.V.
Proc. Nº 4570 / 19
Fls. 81
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 139/19 - Mens. n.º 65/19 - Autógrafo n.º 131/19 - Proc. n.º 4.570/19 - CMV

fl. 04

§ 1º. Os servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, detiverem o direito ao recebimento do adicional de função tratado no caput terão o valor do respectivo adicional convertido em pecúnia, que passará a compor sua remuneração a título de verba de natureza específica, através de rubrica própria, garantido o direito de reposição anual da perda inflacionária.

§ 2º. A verba referida no § 1º, deste artigo, só será devida quando o servidor estiver no exercício de cargo de provimento efetivo de origem.

Art. 5º. São alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão, constantes da Estrutura de Cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, dispostos nas Leis Municipais nº 4.395/2008, nº 4.396/2008 e nº 4.732/2011, em equiparação aos termos da Lei Municipal nº 5.629/2018, que trata da Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia:

- I. Diretores de Divisão, com os complementos de cada Divisão específica, cargos de provimento em comissão, passam a ser denominados Chefe de Seção, com os complementos de cada Seção específica, tendo como requisito para nomeação ensino superior, mantendo-se as mesmas atribuições;
- II. Assistentes Técnico passa a ser denominado Assessor Administrativo, referência de vencimento CC5b, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, assessorar a Presidência e os Diretores na execução de suas tarefas administrativas, acompanhar a sua execução para garantir o resultado programado, prestar serviços como organização de atividades da Autarquia, analisar dados, controlar e analisar processos, com vistas a assegurar o eficiente



C.M.V.
Proc. Nº 4570 / 19
Fl. 82
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 139/19 - Mens. n.º 65/19 - Autógrafo n.º 131/19 - Proc. n.º 4.570/19 - CMV

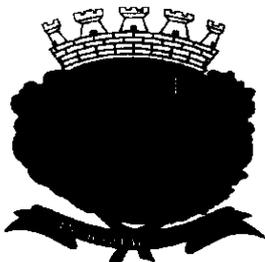
fl. 05

funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas;

- III. Assessor 2 passa a ser denominado Assessor de Projetos Especiais, referência de vencimento CC5a, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os Diretores no âmbito da execução de projetos e ações da autarquia, com período determinado, para acompanhar, supervisionar, coordenar e executar ações necessárias à consecução das finalidades do projeto;
- IV. Assessor 1 e o Chefe de Setor passam a ser denominados Assessor de Políticas Públicas, referência de vencimento CC6, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados, tendo como requisito para nomeação ensino médio, cujas atribuições são, sem prejuízo de outras específicas fixadas em Leis, Decretos ou resoluções, de assessorar a Presidência e os Diretores no âmbito da execução de ações da autarquia, controlar e analisar processos e outros documentos, informações, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação; supervisionar ações e ordens expedidas.

Parágrafo único. Em razão da adequação isonômica tratada no caput deste artigo, são alteradas as referências de vencimentos dos cargos de Chefe de Seção, Diretor de Departamento e Assessor de Políticas Públicas, que passam a vigorar na seguinte conformidade:

- I. os Chefes de Seções serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC5, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;
- II. os Diretores de Departamentos serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC4, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados;



C.M.V.
CANCELADO

Proc. nº 4570 / 19
83
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 139/19 - Mens. n.º 65/19 - Autógrafo n.º 131/19 - Proc. n.º 4.570/19 - CMV

fl. 06

III. os Assessores de Políticas Públicas serão remunerados, durante o exercício do respectivo cargo, pela referência de vencimentos CC6, do Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados.

Art. 6º. São alterados os valores das Funções Gratificadas de Supervisor de Área - Nível Superior, que passa a receber o valor correspondente a quatro (4) UFMV, e de Supervisor de Área - Nível Médio, que passa a receber o valor correspondente a três (3) UFMV.

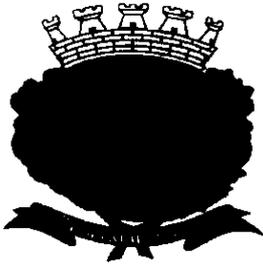
Art. 7º. São criados, no Departamento de Manutenção, dez (10) cargos de provimento efetivo de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica, com referência 48, extinguindo, no Departamento de Operação e Manutenção, quatro (4) cargos de provimento efetivo de Eletricista do Comando Elétrico, referência 48, e dez (10) cargos de provimento efetivo de Eletricista Eletromecânico, referência 32.

§ 1º. As atribuições dos cargos ora extintos são mantidas para os cargos criados de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica.

§ 2º. Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos extintos na forma do caput, passam a ocupar o cargo de Eletricista do Comando Elétrico e de Eletromecânica, referência 48.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Parágrafo único. É autorizado o Poder Executivo a remanejar no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, recursos previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, para a fiel execução da presente Lei.



C.M.V.
Proc. nº 4570 / 19 C.M.V.
n.º 84
resp. C.º

4570 / 19
CANCELADO
resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 139/19 - Mens. n.º 65/19 - Autógrafo n.º 131/19 - Proc. n.º 4.570/19 - CMV

f. 07

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

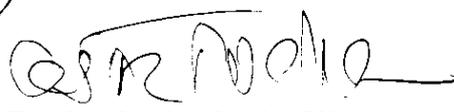
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de setembro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**



C.M.V. Proc. nº 4570 / 19 C.M.V. 15/10/19
Resp. 0.1 CANCELADO
Resp. 0.2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 139/19 - Mens. n.º 65/19 - Autógrafo n.º 131/19 - Proc. n.º 4.570/19 - CMV

fl. 08

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados

Referência	Valor
CC4	9.718,51
CC5	5.578,80
CC5a	3.988,76
CC5b	3.167,19
CC6	2.496,58